

# **V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS II**

**PAULO JOVINIANO ALVARES DOS PRAZERES**

**JÉSSICA AMANDA FACHIN**

**DEILTON RIBEIRO BRASIL**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

#### **Secretarias**

#### **Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

#### **Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

#### **Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

#### **Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuitiba - Paraná

#### **Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

---

D597

Direitos humanos e fundamentais II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Deilton Ribeiro Brasil; Jéssica Amanda Fachin; Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres. – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-534-8

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Inovação, Direito e Sustentabilidade.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres.
2. Direitos humanos.
3. Fundamentais. V Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2022 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

## DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS II

---

### **Apresentação**

O V Encontro Virtual da CONPEDI, que ocorreu nos dias 14, 15, 16, 17, e 18 de junho de 2022, contemplou temáticas sobre “Inovação, Direito e Sustentabilidade” chamando à reflexão acerca da temática proposta em seus diversos matizes.

O Grupo de Trabalho sobre Direitos Humanos e Fundamentais II, foi composto por apresentações de pesquisadores com os enfoques interligados sob a proposta da temática central do grupo de pesquisa e debates, apresentando estes os resultados de suas pesquisas e respectivas conclusões.

Os pôsteres com um eixo temático comum e baseados na intersecção da premissa do ensino jurídico na concretude da sociedade democrática, apresentam-se com a profundidade e densidade necessária para os propósitos de extrema valorização da pesquisa científica e seus resultados na seara acadêmica.

Sem dúvida, não se pode compreender o Direito separando-o da realidade social. Todo o ordenamento jurídico é efetivo tão somente se visto como possível, como exequível, como procedimento que possa responder aos dilemas e processos de sua comunidade e de seu tempo.

Integram os trabalhos desta obra:

IDENTIFICAR A VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA COMO FORMA DE PREVENIR O INÍCIO DO CICLO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Caroline Fockink Ritt, Joseane Medtler de Oliveira

O CONTEÚDO ESSENCIAL DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS EM CENÁRIO DE TRABALHO ESCRAVO NA INDÚSTRIA DA MODA: UMA RESPOSTA ATRAVÉS DA VISÃO CONSTITUCIONAL DO COMPLIANCE

Renata Soares Bonavides, Gibran Miranda Rodrigues D'Ávila

ORFÃOS DO FEMINICÍDIO: UMA ANÁLISE DO IMPACTO DO FEMINICÍDIO NA VIDA DE CRIANÇAS QUE TIVERAM SUAS GENITORAS MORTAS, VÍTIMAS DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO SÉCULO XXI

Maria Eduarda de Carvalho Cabral Silva, Milene Castro de Vilhena

OS DIREITOS HUMANOS E A GLOBALIZAÇÃO ECONÔMICA: CONVERGÊNCIA PRINCÍPIOLÓGICA?

Marcelo Benacchio, Mikaele dos Santos, Wênia Lavine Oliveira Dourado

POLÍTICAS DE JUVENTUDE: UMA ANÁLISE DE ACORDO COM A DIVERSIDADE DA POPULAÇÃO BRASILEIRA

Dirceu Pereira Siqueira, Marcos Vinicius Soler Baldasi

POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA E ABRIGAMENTO DURANTE A PANDEMIA DA COVID19

Eliane Vieira Lacerda Almeida, Maíra Féres Trigo de Almeida

RACISMO ALGORÍTMICO: UMA NOVA FACE DE UMA PRÁTICA ANTIGA

Adilson Carvalho Pantoja

Dessa forma, não há como deixar de ler os textos apresentados no GT sobre Direitos Humanos e Fundamentais II que trazem com riqueza de temáticas e detalhes, de como se desenvolvem e quais os problemas vividos nos dias atuais.

Desejamos aos leitores uma proveitosa leitura.

Florianópolis, 28 de junho de 2022.

Coordenadores:

Jéssica Amanda Fachin

Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres

Deilton Ribeiro Brasil

# Limitações dos direitos fundamentais durante a pandemia da COVID-19

**Raphael Moreira Maia<sup>1</sup>**  
**Jean Aparecido Do Amaral Andrade**  
**Elias Pereira de Jesus**

## Resumo

### Introdução

Desde o início do ano de 2020, a população mundial vem convivendo com a malfadada Pandemia da Covid-19. Referido acontecimento histórico causou diversas mudanças no padrão de comportamento em diversos países no mundo e, de forma especial, no Brasil.

Com a Pandemia, diversos Entes Federados decidiram editar atos normativos restringindo as atividades individuais, comerciais e empresariais, com o objetivo de evitar o contágio pelo vírus Sars-Cov-2, criando diversos pontos de tensão entre o direito fundamental à saúde e vários outros, como o direito à liberdade locomoção, livre iniciativa.

Muitos desses conflitos certamente passaram ou passarão pela análise do Poder Judiciário, que não pode eximir-se de julgá-los.

### Tema Problema

O problema deste trabalho, portanto, consiste em saber se diante de um fato extremo, como uma pandemia causada por um vírus, é legítimo o Estado impor medidas de restrição a direitos? O isolamento social, visando o bem coletivo, é medida justa e juridicamente plausível?

### Objetivos

Tem-se como objetivo analisar a flexibilização dos direitos fundamentais perante uma

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

situação de calamidade pública como ocorreu na pandemia do COVID 19, observando a solidez agregada aos direitos fundamentais. Ademais, de que forma os gestores estatais podem adotar medidas drásticas que restringem esses direitos fundamentais, sem adotarem medidas equivocadas visando pelo excesso ou pela incapacidade de proteção.

## Método

O presente estudo utiliza-se de metodologia hipotético-dedutiva, baseada em pesquisa bibliográfica, sejam documentalmente impressos ou digitais, bem como consulta à legislação e jurisprudência aplicáveis ao tema.

## Resultados

O direito à saúde é um direito social, previsto no artigo 6º da Constituição Federal, sendo também disciplinado no artigo 196 do texto constitucional, que estabelece que a saúde é um “direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (BRASIL, 1988).

Por outro lado, o artigo 5º, inciso XV, da Constituição Federal prevê expressamente que é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens.

Nesse sentido, é importante destacar que o direito à livre locomoção encontra limitações ao seu exercício no próprio texto constitucional. A própria redação do inciso XV do artigo 5º da Constituição dispõe a primeira destas restrições a que o direito à liberdade de locomoção está sujeito: o seu exercício somente é garantido nos tempos de paz.

Assim, o contraponto que deve ser feito ao direito de ir e vir exsurge da necessária observância à outras garantias constitucionais, como o direito à vida, previsto igualmente

como direito e garantia fundamental no artigo 5º da Constituição Federal e o direito à saúde, previsto no art. 6º e 196, ambos do texto constitucional.

Dessa forma, a limitação ao direito à liberdade de locomoção foi justificada pela necessidade de se resguardar o bem maior garantido pela constituição – a vida e a saúde das pessoas.

**Palavras-chave:** pandemia, direitos fundamentais, restrições

### **Referências**

BAUMAN, Zygmunt. *Ética Pós-moderna*. São Paulo: Paulus, 1997. Coleção Ethos.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União. Brasília, 08.out.1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 13 mar. 2022.

<https://geovanecoutodasilveira.jusbrasil.com.br/artigos/827160621/a-restricao-aliberdade-religiosa-em-meio-a-pandemia-do-novo-coronavirus>

LASSALE, Ferdinand. *A Essência da Constituição*. 4ª edição. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 1998.

MORAES, Alexandre de. *Direito constitucional*. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2004, p. 63.

SILVEIRA, A restrição a liberdade religiosa em meio à pandemia do novo coronavírus, data de acesso: 13 mar. 2022 disponível em: UNESCO. Declaração Universal Sobre Bioética e Direitos Humanos. Disponível em: <https://bit.ly/369qVRI>. Acesso em 13 mar. 2022.